



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Procedimento interno n.º 50/040/20

Distribuição por dependência à Relatora dos processos TC-18347.989.20-4 e TC-20782.989.20-6

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo** - Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli (CNPJ n. 08.304.991/0001-08)¹, para aquisição de higienizadores em espuma, por meio das dispensas de licitação n.º 04/2020 (SES-PRC-2020/12482), n.º 11/2020 (SES-PRC-2020/13317) e n.º 26/2020 (SES-PRC-2020/15569), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

¹ Que adota o nome de fantasia "*Point Med Produtos clínicos e hospitalares*".





1. Da Contratação e Síntese dos Fatos.

No contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) deflagrou, em um curto período de 17 dias compreendido entre 16/03/2020 a 02/04/2020, 03 (três) procedimentos administrativos² visando à aquisição total de 186.000.000 ml de “*higienizador em espuma, neutro, composto de álcool etílico 70% (Refil 1.000ml)*” e 24.800.100 ml de “*higienizador em espuma antisséptico de mãos, incolor, composto de álcool etílico 70% Pump*”, com as seguintes especificações:

ITEM	SIAFISICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF=420 MILILITRO
1	4760603	HIGIENIZADOR EM ESPUMA, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, ALCOOL ISOPROPILICO MENOR QUE 5%, INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA PARA MÃOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/VALVULA ANTI-RETORNO C/DISPENSAÇÃO ENTRE 0,4ML A 0,8ML, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UF=420 MILILITRO
2	5576709	HIGIENIZADOR EM ESPUMA ANTISSEPTICO DE MAOS, INCOLOR, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%. ALCOOL ISOPROPILICO, AGENTES COMPLEMENTARES PARA HIDRATAÇÃO DA PELE, ACONDICIONADO EM VALVULA DOSADORA TIPO PUMP, ANTI RETORNO, COM SUPORTE ADAPTAVEL, PARA BEIRA DE LEITO E SUPORTE DE SORO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, VALIDADE MINIMA 12 MESES	UF=420 MILILITRO

Considerando o volume das aquisições e os valores envolvidos nos respectivos ajustes, este Ministério Público de Contas requisitou à Administração cópia dos processos de contratação pertinentes, no que foi prontamente atendido pela Origem (Doc. 01), mediante o envio de cópia dos processos SES-PRC-2020/12482 (dispensa de licitação n.º 04/2020 – **Doc. 02**), SES-PRC-2020/13317 (dispensa de licitação n.º 11/2020, **Doc. 03**) e SES-PRC-2020/15569 (dispensa de licitação n.º 26/2020, **Doc. 04**).

Da análise, constataram-se contratações diretas amparadas no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, das quais se sagrou como “vencedora” a empresa “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (CNPJ n. 08.304.991/0001-08), cuja proposta de preços foi apresentada nos seguintes **valores unitários**:

² Dispensa de Licitação n.º 04/2020 (SES-PRC-2020/12482) – 16/03/2020, Dispensa de Licitação n. 11/2020 (SES-PRC-2020/13317) – 19/03/2020 e Dispensa de Licitação n. 26/2020 (SES-PRC-2020/15569) – 02/04/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 3

Processo	Item Sinéxico	Objeto	Unidade (ml)	Valor Unitário	Valor Total
2020/12482	00476060-3	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70% (Refil 1.000 ml)	48.000.000	0,091	4.368.000,00
	00557670-9	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, ANTISSEPTICO PARA AS MAOS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%	4.000.100	0,140	560.014,00
2020/13317	00476060-3	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70% (Refil 1.000 ml)	48.000.000	0,091	4.368.000,00
	00557670-9	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, ANTISSEPTICO PARA AS MAOS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%	5.200.000	0,140	728.000,00
2020/15569	00476060-3	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70% (Refil 1.000 ml)	90.000.000	0,098	8.820.000,00
	00557670-9	HIGIENIZADOR, EM ESPUMA, ANTISSEPTICO PARA AS MAOS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%	15.600.000	0,176	2.748.000,00
			210.800.100		21.592.014,00

Fonte: elaborado pelo MPC, a partir das propostas de preços da empresa PS Distrib. de Produtos da Saúde Eireli.

Destaca-se, por oportuno, que os produtos ofertados são do fabricante “Rioquímica” e da marca “Riocare”, conforme identificado a seguir:

ITEM 1 - RIOCARE FOAM STANDARD 1000ML:

Riocare® Foam 1000ml
Antisséptico para as mãos.

Ação refrescante, hipoalergênico, não provoca irritação cutânea e não apresenta potencial fototóxico, sem fragrância e sem corante.

Testado dermatologicamente.
Elimina 99,99% dos germes.
Eficiência contra H1N1.

ITEM 2 - RIOCARE FOAM 260 ML:

Riocare Foam 260ml
Antissépticos para as mãos.

Ação refrescante, hipoalergênico, não provoca irritação cutânea, não apresenta potencial fototóxico, sem fragrância e sem corante respeitando o ambiente hospitalar e com alto rendimento.

Antivazamento.
Espuma densa.
Sem desperdício.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Ressalta-se, também, que nas 3 (três) contratações em epígrafe constam documento subscrito pela Contratada, datado de 09/04/2020, solicitando a **substituição do material em espuma pela solução em gel**, sob a alegação da indisponibilidade dos produtos pelo fabricante³.

A substituição foi aceita pela Administração, conforme justificativa datada de 13/04/2020, na qual se disse que “a apresentação do produto em forma de gel ou em espuma, em nada altera as propriedades antissépticas e sua finalidade”⁴.

Apesar disso, logo na sequência, em 1º/06/2020, a própria Coordenadoria Geral de Administração - CGA manifestou interesse em descontinuar com a execução contratual, notadamente em razão do volume de doações recebidas de álcool gel e derivados durante o período de tramitação das referidas dispensas de licitação.

Em consequência, do valor total contratado (R\$21.592.014,00), apenas R\$2.403.879,80 foi realmente executado, sendo R\$1.843.879,80 em decorrência da dispensa de licitação n.º 04/2020 (processo de pagamento - Doc. 02.2, fls. 163/262) e R\$560.000,00 fruto da dispensa de licitação n.º 11/2020 (Doc. 03.1, fls. 142/150). Não há registro de execução de despesa quanto à dispensa de licitação n.º 26/2020.

Ocorre que, da análise de toda a documentação enviada, constataram-se **fatos indicativos de favorecimento na contratação da empresa “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”**, além de **possível sobrepreço e outras irregularidades** na condução dos procedimentos administrativos em exame.

A corroborar tal entendimento, ressalta-se o diligente trabalho realizado pela Fiscalização do TCE-SP, no âmbito dos processos **TC-18347.989.20-4** e **TC-20782.989.20-6**, nos quais se evidenciaram irregularidades na **dispensa de licitação n.º 04/2020** (SES-PRC-2020/12482), dentre as quais:

eTC-18347.989.20-4, evento 22.17 (contrato inicial):

- a. Item adquirido sem a necessária Pesquisa de Preços, em afronta ao artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e aos Princípios da Proposta mais Vantajosa para a Administração Pública e da Economicidade, previstos, respectivamente, nos artigos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 70 da Constituição Federal de 1988;
- b. Termo de Referência Simplificado desprovido das formalidades exigidas no art. 4º-E, §1º da Lei Federal nº 13.979/2020;

³ Vide Doc. 02.3, fls. 370/373 e Doc. 02.4, fls. 374; Doc. 03.2, fls. 259/263; Doc. 04, fls. 186/190.

⁴ Vide Doc. 02.4, fls. 375/376; Doc. 03.2, fls. 264/265; Doc. 04, fls. 191/192.





- c. Pesquisa de Preços inválida, por comparar produtos desiguais e por falta de assinatura idônea em proposta, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Preço incompatível com os praticados no mercado, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração consoante art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- e. Compras fracionadas em quantidades similares, com o mesmo fornecedor, e utilizando as mesmas propostas para compor a pesquisa de preços, em afronta ao Princípio da Competitividade, da Proposta mais Vantajosa para a Administração e da Economicidade, elencados, respectivamente, no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- f. Ausência de Instrumento de Contrato, ainda que o total da aquisição tenha atingido o valor estabelecido para a modalidade Concorrência, em afronta ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g. Ausência de Termo de Ciência e de Notificação, em descumprimento do art. 83, inciso XVII, das Instruções nº 02/2016, desta E. Corte;

eTC-20782.989.20-6, evento 14.10 (execução contratual):

1. Objeto contratual não está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição da contratação, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente;
2. Houve troca do produto no decorrer da execução, sem a necessária realização de nova pesquisa de preços e novo procedimento de compra, em afronta aos Princípios da Competitividade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração Pública, previstos no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como afronta o Princípio da Economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
3. Foi recebido material “Saboneteira RQ Standard Espuma Spray Manual”, que no entanto, não constou no Termo de Referência Simplificado e não passou pelo necessário procedimento de pesquisa de preços para a contratação, em afronta aos Princípios da Competitividade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração Pública, previstos no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como afronta o Princípio da Economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
4. Mesmo diante dos atrasos pela Contratada na entrega dos produtos e posterior declaração de impossibilidade de entrega, não foram aplicadas as penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato;
5. Não houve anulação do Empenho referente à parcela não entregue.

Nessa senda, **a presente Representação tem por finalidade estender o escopo da fiscalização do TCE/SP às dispensas de licitação n.º 11/2020 (SES-PRC-2020/13317) e n.º 26/2020 (SES-PRC-2020/15569)**, visto que foram realizadas no mesmo contexto da dispensa de licitação nº 04/2020 **e, também, apontar novos fatos que, por sua gravidade, igualmente demandam esclarecimentos por parte da Administração Estadual**, conforme será destacado a seguir.





2. Das irregularidades em comum entre as dispensas de licitação n.ºs 04/2020, 11/2020 e 26/2020.

De pronto, há que se destacar que, apesar de os processos TC-18347.989.20-4 e TC-20782.989.20-6 versarem exclusivamente sobre a dispensa de licitação nº 04/2020, fato é que algumas das irregularidades ali apontadas pela d. Fiscalização cabem perfeitamente em relação às dispensas de licitação nº 11/2020 e nº 26/2020.

Isso porque, além de estes últimos processos administrativos terem visado à contratação dos mesmos objetos (diferenciando-se apenas em relação à sua quantidade), foram realizados no mesmo período (entre 16/03/2020 a 02/04/2020), adotaram o mesmo *modus operandi* em termos de procedimento e culminaram na contratação da mesma pessoa jurídica, a empresa “PS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”.

Com efeito, tal qual a dispensa de licitação n.º 04/2020, as de n.ºs 11/2020 e 26/2020 estão **desprovidas de fundamentação da contratação**, ainda que simplificada, especialmente no que se refere às quantidades de itens demandados em cada caso e à opção pelo higienizador em espuma em detrimento da solução em gel, que inclusive se constituiria na alternativa mais econômica para Administração, conforme declarado pela própria Contratada em documento no qual indagou sobre a possibilidade de substituir um produto pelo outro, já no curso da execução contratual⁵:

São José do Rio Preto, 09 de abril de 2020.

A
SES - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
CNPJ: 46.374.500/0252-60

ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONTRATO DE SOLUÇÃO ALCÓOLICA

A Empresa P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.304.991/0001-08 - Inscrição Estadual nº: 647.485-R04.113, situada à Rua Independência, 3359, São José do Rio Preto - SP, vem, através desta, esclarecer sobre o empenho atual acima mencionado:

- O produto objeto deste empenho está indisponível e sem prazo de entrega neste momento, conforme Carta do fabricante Riquímica anexa a este esclarecimento. Infelizmente, devido à pandemia atual, a programação com a fábrica não será cumprida.
- Diante de tal fato, a fábrica nos disponibilizou 2 novas apresentações de solução alcóolica. Todas possuem laudos contra eficácia bacteriana e são do mesmo fabricante, tendo assim autorizações e licenças de funcionamento ANVISA tanto para cosméticos quanto para medicamentos. Estas apresentações serão entregues na apresentação STANDARD para as refis de parede e fio tipo para os frascos, de forma que poderão ser utilizados sem a troca dos dosadores já entregues como parte deste empenho.
- Nestas apresentações, a fábrica assegurou as quantidades abaixo em entregas semanais:
 - REFIS PARA DODADORES LAM GEL 100ML - 5.000 por semana
 - FRASCOS em gel 478ML - 5.000 por semana

4. O preço sugerido de fábrica para as apresentações em GEL são menores que o espuma. Desta forma, pedimos para que seja entregue as quantidades nos valores abaixo, conforme lista oficial de vendas do fabricante:

a. Segue sugestão de preços abaixo do fabricante:

CÓDIGO	UNID. CLÁSSICA	APRESENTAÇÃO	NCM	CLASSIFICAÇÃO	Tabella
0500000001	FRASCOS 478ML	EM ESPUMA	3824.90.00	Químico	R\$ 10,00
0500000002	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	Químico	R\$ 10,00
0500000003	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	Químico	R\$ 10,00
0500000004	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	Químico	R\$ 10,00
0500000005	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	Químico	R\$ 10,00

5. Conforme sugerido, segue tabela ilustrativa do custo por acionamento:

CÓDIGO	UNID. CLÁSSICA	APRESENTAÇÃO	NCM	Tabella	POR ML	ml por acionamento	Custo por acionamento
0500000001	FRASCOS 478ML	EM ESPUMA	3824.90.00	R\$ 10,00	0,50	R\$ 5,00	
0500000002	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	R\$ 10,00	0,50	R\$ 5,00	
0500000003	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	R\$ 10,00	0,50	R\$ 5,00	
0500000004	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	R\$ 10,00	0,50	R\$ 5,00	
0500000005	FRASCOS 478ML	EM GEL	3824.90.00	R\$ 10,00	0,50	R\$ 5,00	

*Tabela ilustrativa sobre valores que constam na tabela oficial da Riquímica de Abril de 2020. Cabe ressaltar que os números de acionamentos por utilização variam de usuário a usuário.

P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA
Rua Independência, 3359 - Jd. São José - São José do Rio Preto - SP
CNPJ: 08.304.991/0001-08 - Inscrição Estadual nº: 647.485-R04.113

point med

Documento Nº: 6967526-6263 - consulte a autenticidade em: <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/validar/publicapautenticar?m=6967526-6263>

Fonte: reproduzido pelo MPC dentre os documentos constantes dos processos de contratação.

⁵ O mesmo documento foi apresentado nos três processos de contratação, conforme se vê do Doc. 02.3, fls. 372/374; Doc. 03.2, fls. 261/263; e Doc. 04, fls. 188/190.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



Além disso, na mesma linha do que a Fiscalização do TCE/SP apontou em relação à dispensa de licitação n.º 04/2020, **verifica-se que nas dispensas de licitação n.º 11/2020 e n.º 26/2020, igualmente:**

- a) as respectivas pesquisas de preços foram instruídas com propostas comerciais da empresa “MedCare Comércio de Produtos e Equipamentos Médico Hospitalares Eireli” (Doc. 03.1, fls. 36/37 e Doc. 04, fls. 22/23), as quais, como apontado pela Unidade Técnica no TC-18347.989.20-4, não se encontram assinadas por seu representante legal;
- b) adquiriram-se os itens Siafísico 4760603 e 5576709 a preços unitários⁶ incompatíveis com os valores de mercado no mês de março/2020, adotando-se como referência outras contratações estaduais no mesmo período, além de pesquisa em *sites* especializados⁷;
- c) a aquisição dos produtos foi fracionada com o mesmo fornecedor, a partir dos 3 mencionados processos de contratação direta, realizados no curto período de 17 dias (16/03, 19/03 e 02/04) e nos quais se utilizaram praticamente das mesmas propostas de preços, obtidas das mesmas pessoas jurídicas, em vez de estender a pesquisa de preços a outros potenciais fornecedores dos produtos (dentre os mais de 3.000 cadastrados no sistema BEC);
- d) as propostas comerciais que compõem as pesquisas de preços, obtidas junto às empresas “MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Hosp. EIRELI”, “Pharmed Produtos Hospitalares Ltda-ME” e “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda – ME” não partiram de solicitações da Administração, tendo sido apresentadas de forma espontânea pelas respectivas pessoas jurídicas;
- e) não foi formalizado instrumento contratual, a despeito de o valor da contratação, em cada caso, ter superado o valor estabelecido para a modalidade Concorrência (art. 62 da Lei Nacional n. 8.666/93) e apesar de o termo de referência em cada caso estabelecer a modalidade de entrega parcelada dos produtos;

⁶ Nas Dispensas de Licitação n. 04/2020 e 11/2020, o item Siafísico 4760603 foi adquirido pelo valor de R\$0,091/ml e o item 5576709 pelo valor de R\$0,14/ml; já na Dispensa de Licitação n. 26/2020, os valores contratados foram de R\$0,098 e R\$0,176, respectivamente.

⁷ Conforme comparativo de preços realizado pela Fiscalização no processo TC-18347.989.20 (evento 22.6 e seguintes).





- f) não há termo de ciência e de notificação, em descumprimento do art. 83, inciso XVII, das Instruções nº 02/2016, desta E. Corte;
- g) o objeto contratual não foi cumprido pela contratada nas especificações, quantitativos e prazos previstos inicialmente nos respectivos Termos de Referência;
- h) houve troca do produto no decorrer da execução (apenas no caso das DL nº 04/2020 e da DL nº 11/2020), sem a necessária realização de nova pesquisa de preços e novo procedimento de compra, em afronta aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como afronta o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- i) não foram aplicadas as penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato, mesmo diante dos atrasos pela Contratada na entrega dos produtos e posterior declaração de impossibilidade de entrega.

Diante do manifesto descumprimento da legislação de regência, é imprescindível que essa Corte de Contas realize uma avaliação mais abrangente acerca da legalidade dos ajustes firmados entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA e a empresa “PS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” e, tal qual se fez nos processos TC-18347.989.20-4 e TC-20782.989.20-6, proceda à devida individualização de responsabilidades.

3. Dos demais fatos apurados em relação às aludidas contratações.

Embora certos os apontamentos realizados pela diligente Unidade Técnica do TCE/SP a respeito da dispensa de licitação nº 04/2020, os quais, reitera-se, também se aplicam (quase em sua totalidade) às dispensas de licitação nº 11/2020 e nº 26/2020, da análise conjunta dos três processos de contratação, este MP de Contas apurou outras irregularidades que, igualmente, demandam esclarecimentos dos responsáveis, conforme demonstrado a seguir.





3.1 Inconsistências pertinentes às pesquisas de preços que embasaram as contratações.

Verificando-se a documentação disponibilizada pela Origem, depreende-se que as três contratações foram respaldadas em pesquisas de preços realizada com as empresas “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”, “MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Hosp. Eireli”, “Pharmed Produtos Hospitalares Ltda-ME” e “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda – ME”⁸.

Referidas cotações, frisa-se, não partiram de solicitações da Administração, tendo sido apresentadas de forma espontânea pelas respectivas pessoas jurídicas, com exceção apenas da própria “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (contratada), o que, além de causar estranheza, vai de encontro ao que estabelece o Decreto Estadual n.º 63.316/2018⁹.

Não bastasse isso, constatou-se uma série de coincidências entre as referidas propostas comerciais, as quais sugerem quebra do sigilo entre os proponentes e, nesse sentido, um possível direcionamento na contratação da empresa “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”, senão vejamos.

No âmbito da **dispensa de licitação n.º 04/2020 (SES-PRC-2020/12482)**, o local estabelecido pela Administração para a entrega dos produtos, conforme o Termo de Referência (Doc. 02.1, fl. 04), é a “*Rua General Flores, 107, Bom Retiro*”.

A despeito disso, inexplicavelmente as propostas das empresas “PS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” e “Pharmed Produtos Hospitalares Ltda. ME” trazem como local de entrega dos produtos a “*Rua General, 107 – Bom retiro*” (Doc. 02, fls. 39/42):

⁸ Vide Doc. 02.1, fls. 22/42; Doc. 03.1, fls. 34/39; Doc. 04, fls. 20/26.

⁹ Decreto Estadual n. 63.316/2018. “**Artigo 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado deverão realizar pesquisa de preços previamente às aquisições de bens e contratações de serviços mediante a utilização dos seguintes parâmetros: [...] **IV** - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias. **Artigo 3º** - Na hipótese de a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e ter acesso ao documento elaborado pela Unidade Compradora que reúne as características e as especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado” (grifou-se).





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 10

2

42

Estreito: Rua General, 107 - Bom Retiro
Condições de pagamento: 30 dias
Impostos: Inclusos

Via Vênia 16 de março de 2020.

Diogo Eireli

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda-Me
Diogo Eireli
CPF nº 08.304.995/0001-09

Valor total da Proposta: R\$ 4.528.914,90 (Quatro milhões novecentos e vinte e oito mil e quatorze centavos)

Condições gerais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de entrega:

Para o Item 01 deverá entregar 1.000 unidades de dispositivo de imediato. Item 01:

1ª entrega imediata: 2.500 frascos

2ª entrega em 26/03 - 25.000 frascos

3ª entrega em 07/04 - 25.100 frascos

Item 02

1ª entrega imediata: 3.000 frascos

2ª entrega em 26/03 - 6.103 frascos

3ª entrega em 07/04 - 5.152 frascos

Local de entrega: Rua General, 107 - Bom Retiro

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias

Imposto e frete: Incluso

Dados bancários: Banco do Brasil: Ag. 6863-X / C.C. 16784-9

São José do Rio Preto / SP, 16 de março de 2020.

Sem mais, cordalmente.

Julianna Soares Lopes
P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli
CPF nº 08.304.995/0001-09

P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI

Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (MESA CAETANO) - 1603000 de 14/02/11.
Documento nº 5547152-4069 - Controla e Autenticado em
https://www.documentos.sp.mpcsp.gov.br/Integridade/validarDocumento?doc=5547152-4069

Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (MESA CAETANO) - 1603000 de 14/02/11.
Documento nº 5547152-4069 - Controla e Autenticado em
https://www.documentos.sp.mpcsp.gov.br/Integridade/validarDocumento?doc=5547152-4069

Nota-se também que, nessas duas propostas, além do endereço ser omissivo em relação ao termo “Flores”, a expressão “Bom retiro” é redigida com “r” minúsculo, em que pese no Termo de Referência a palavra “Retiro” conste com “R” maiúsculo, de acordo com as normas gramaticais.

No caso da **dispensa de licitação n.º 26/2020 (SES-PRC-2020/15569)**, por sua vez, chama a atenção a incomum semelhança entre os modelos de propostas de preços apresentados pelas empresas “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda. – ME”, “MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Médico Hosp. Eireli” e “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (Doc. 04, fls. 20/26):



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 12

Secretaria de Estado da Saúde
Estado de São Paulo
Nº 1: Proposta de Preço

ANEXO DE PREÇO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	30000	ML	ALCOOL 70% EM SOLUÇÃO NÁUTICA, COMPOSTO DE ALCOOL ETÍLICO 70% VOL, AGENTE DESINFETANTE, AGENTE ANTISÉPTICO PARA USO HIGIÊNICO E ACONDICIONADO EM ENVOLTORES INDIVIDUAIS, TIPO PAKET, ANTI-RETORNO, COM SUPORTE DEPORTIVO, PARA USO DE LAVAGEM DE MÃOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA AOS PREÇOS, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELA ANVISA, VALORES MÍNIMA DE 12 MÊSES MARCA/FABRICANTE: RIOQUÍMICA	R\$ 50,00	R\$ 1.500.000,00
02	30000	ML	ALCOOL 70% EM SOLUÇÃO NÁUTICA, COMPOSTO DE ALCOOL ETÍLICO 70% VOL, AGENTE DESINFETANTE, AGENTE ANTISÉPTICO PARA USO HIGIÊNICO E ACONDICIONADO EM ENVOLTORES INDIVIDUAIS, TIPO PAKET, ANTI-RETORNO, COM SUPORTE DEPORTIVO, PARA USO DE LAVAGEM DE MÃOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA AOS PREÇOS, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELA ANVISA, VALORES MÍNIMA DE 12 MÊSES MARCA/FABRICANTE: RIOQUÍMICA	R\$ 50,00	R\$ 1.500.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 15.038.400,00 (Onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais)

Condições gerais:
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Detalhamento de preços unitários:

Item	Valor Unit.	Valor Total
01	50,00	1.500.000,00
02	50,00	1.500.000,00

PS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli

Autenticado com senha por FÁBIO FRANCISCO NASCIMENTO - GERENTE em 11/04/2020.
Documento: 00-000001-2020 - Versão: 1.0 - Autenticado em:
http://www.documentos.sp.mp.br/gov-br/signatura/validarDocumento/11/04/2020

Isso fica mais evidente ao se observar que o valor apresentado pela empresa “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda – ME”, de **R\$ 15.038.400,00**, foi escrito por extenso como “Onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais” (figura 1), que, por sua vez, corresponde exatamente à proposta apresentada pela “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (figura 2):

SURGICAL MED

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	30000	ML	ALCOOL 70% EM SOLUÇÃO NÁUTICA, COMPOSTO DE ALCOOL ETÍLICO 70% VOL, AGENTE DESINFETANTE, AGENTE ANTISÉPTICO PARA USO HIGIÊNICO E ACONDICIONADO EM ENVOLTORES INDIVIDUAIS, TIPO PAKET, ANTI-RETORNO, COM SUPORTE DEPORTIVO, PARA USO DE LAVAGEM DE MÃOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA AOS PREÇOS, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELA ANVISA, VALORES MÍNIMA DE 12 MÊSES MARCA/FABRICANTE: RIOQUÍMICA	R\$ 50,00	R\$ 1.500.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 15.038.400,00 (Onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais)

Condições gerais:
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Figura 1 - Proposta da “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda. – ME”
(Doc. 04, fl. 21)



			MARCA /FABRICANTE: RIOCARE FOAM 260 ML FABRICANTE: RIOQUIMICA		
--	--	--	---	--	--

Valor total da Proposta: R\$ 11.568.000,00 (Onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais)

Condições gerais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dia

Figura 2 - Proposta “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (Doc. 04, fl. 25)

Destaca-se, também, que as 3 (três) propostas apresentam idênticos erros ortográficos; a título de exemplo, verifica-se que em todas elas a validade da proposta é de 60 (sessenta) “dia”, em vez de “dias” (Doc. 04, fls. 21, 23 e 25).

Além disso, o local da entrega indicado no Termo de Referência é “*Rua dos Italianos, 406, Bom Retiro*” (Doc. 04, fl. 03), sendo que em todas as propostas comerciais acima referidas consta como ponto de entrega, inexplicavelmente, a “*Rua General, 107 – Bom retiro*” (Doc. 04, fls. 21, 23 e 26/27). Nota-se também que, nas 3 propostas, além do endereço ser diferente daquele estipulado no Termo de Referência, a expressão “*Bom retiro*” está grafada com “*r*” minúsculo, apesar de a palavra “*Retiro*” ter sido redigida no Termo de Referência com “*R*” maiúsculo, em conformidade com as normas gramaticais.

Essa última ocorrência, aliás, foi igualmente observada na **dispensa de licitação n.º 11/2020 (SES-PRC-2020/13317)**, devendo-se ressaltar, também nesse caso, a semelhança de formatação entre as propostas apresentadas pelas empresas “*Pharmed Produtos Hospitalares Ltda. ME*” e “*MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Médico Hosp. Eireli*” (Doc. 03.1, fls. 34/37), vejamos:





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 14



A Secretária de Estado da Saúde - CDA

Proposta de Preços

Item 01 - Higienizador em espuma, neutro, composto de álcool etílico 70%, álcool isopropílico menor que 5%, indicado para ação bactericida e antisséptica para mãos, acondicionado em embalagem chaviva anti-retorno dispensadora entre 0,4ml a 0,8ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA, validade mínima de 12 meses.
Marca: RIOCARE foam
Embalagem: frasco 1000ml - RIOQUINICA
Quantidade: 48.000.000
Valor unitário: R\$ 0,1545ml
Valor total: R\$ 7.416.000,00

Item 02 - Higienizador em espuma antisséptico de mãos, incolores, composto de álcool etílico 70%, álcool isopropílico, agentes complementares para hidratação da pele, acondicionado em válvula dosadora tipo pump, anti-retorno, com suporte adaptável, para bacia de rede e suporte de sono, acondicionado em frasco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega de acordo com a legislação vigente. Aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA, validade mínima 12 meses.
Marca fabricante: RIOCARE foam
Embalagem: frasco 200 ml
Quantidade: 6.200.000 ML
Valor do ml: R\$ 0,17
Valor total: R\$ 844.000,00



Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (SINSA CAETANO) - 19/03/20 às 16:46:48
Documento Nº: 387955-689 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.sp.mp.br/gov-br/legitimacao/validar?doc=387955-689>



SIGA-M



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Núcleo de Compras - CDA

Dados da empresa:

Nome empresarial: MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Hosp.
EIRELI
CNPJ: 04.815.528/0001-33 - E-mail: ped@medcare.com.br
Endereço: Alameda Tênis de Outubro 755/ 755 - Sarandá-Porto Alegre/RS

Proposta

Item 01 - 48.000.000 ML
HIGIENIZADOR EM ESPUMA, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOL ETILICO 70%, ALCOLIL, ISOPROPILICO MENOR QUE 5%, INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA PARA MÃOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/VALVULA ANTI-RETORNO C/ DISPENSADOR ENTRE 0,4ML A 0,8ML, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.
MARCA/FABRICANTE: RIOCARE FOAM 1000ml / RIOQUINICA
Valor do ml: R\$ 0,099
Valor total: R\$ 4.752.000,00

Item 01 - 5.200.000 ML
HIGIENIZADOR EM ESPUMA ANTISSEPTICO DE MÃOS, INCOLOR, COMPOSTO DE ALCOL ETILICO 70%, ALCOLIL, ISOPROPILICO, AGENTES COMPLEMENTARES PARA HIDRATAÇÃO DA PELE, ACONDICIONADO EM VALVULA DOSADORA TIPO PUMP, ANTI RETORNO, COM SUPORTE ADAPTAVEL, PARA BACIA DE LITO E SUPORTE DE SONO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, VALIDADE MINIMA 12 MESES.
MARCA/FABRICANTE: RIOCARE FOAM 200ml / RIOQUINICA
FABRICANTE: RIOQUINICA
MARCA/FABRICANTE: RIOCARE FOAM / RIOQUINICA
Valor do ml: R\$ 0,16

MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Hosp. EIRELI
Alameda Tênis de Outubro 755/ 755 - Sarandá-Porto Alegre/RS - CEP 91.130-470
Fones (51) 3365.7768, 3365.7778 e 3365.7779
www.medcare.com.br - ped@medcare.com.br



Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (SINSA CAETANO) - 19/03/20 às 16:46:48
Documento Nº: 387955-689 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.sp.mp.br/gov-br/legitimacao/validar?doc=387955-689>



SIGA-M

Validade da proposta: 60 dias

Entrega:

Para o Item 01 - 1ª entrega: 16.000 frascos em 27.04.2010; 2ª entrega 16.000 frascos em 04.05.2020; 3ª entrega em 15.05.2020 16.000 frascos
Para o Item 02 - 1ª entrega: 7.000 frascos em 27.04.2010; 2ª entrega 6.000 frascos em 04.05.2020; 3ª entrega em 15.05.2020 7.000 frascos

Entrega: Rua General, 107 - Bom retiro
Condições de pagamento: 30 dias
Impostos: Inclusos

Via Vênia 19 de março de 2020.

Diogo Eweli Klein

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda-Me
Diogo Eweli Klein
CPF nº 046.315.897-08



Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (SINSA CAETANO) - 19/03/20 às 16:46:48
Documento Nº: 387955-689 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.sp.mp.br/gov-br/legitimacao/validar?doc=387955-689>



SIGA-M



Valor total: R\$ 832.000,00

Condições gerais:

Validade da proposta: 60 dias

Entrega: Para o Item 01: 1ª entrega 27/04: 16.000 frascos; 2ª entrega em 04/05: 16.000 frascos; 3ª entrega em 15/05: 16.000 frascos - Para o Item 02 1ª entrega 27/04: 7.000 unidades; 2ª entrega em 04/05: 6.000 frascos; 3ª entrega em 15/05: 7.000 frascos
Entrega: Rua General, 107 - Bom retiro
Condições de pagamento: 30 dias
Impostos: Inclusos

Porto Alegre, 19 de março de 2020.
Departamento Comercial
Daniela Marquês



SIGA-M

MedCare Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Hosp. EIRELI
Alameda Tênis de Outubro 755/ 755 - Sarandá-Porto Alegre/RS - CEP 91.130-470
Fones (51) 3365.7768, 3365.7778 e 3365.7779
www.medcare.com.br - ped@medcare.com.br



Autenticado com senha por RTA DE CASSIA LOURENÇO (SINSA CAETANO) - 19/03/20 às 16:46:48
Documento Nº: 387955-689 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.sp.mp.br/gov-br/legitimacao/validar?doc=387955-689>

Com efeito, as inconsistências e semelhanças demonstradas acima sinalizam que houve simulação de pesquisa de preços e eventual ajuste no sentido de favorecer a contratação da empresa “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”, o que vai completamente na contramão dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

A propósito, cumpre ressaltar que as contratações diretas, por força do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estão condicionadas à elaboração de **justificativa do preço contratado**, o qual deve ser compatível com os valores de mercado, de acordo com



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcQ



ampla pesquisa de preços a cargo da Administração¹⁰. Além disso, deve-se **motivar a escolha do fornecedor**, resguardando-se, com isso, os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência.

Ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preço e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa.

Pelo exposto, o descumprimento da legislação de regência, além do eventual beneficiamento indevido de terceiros em decorrência da contratação pertinente, devem ser alvo de esclarecimentos pela CGA e de fiscalização ordinária por essa Corte de Contas.

3.2 Dos preços contratados e a sua incompatibilidade com os valores de mercado.

Conforme já destacado, os 3 (três) processos administrativos acima identificados visaram à contratação dos mesmos objetos, sendo que, na dispensa de licitação n.º 04/2020 (SES-PRC-2020/12482) e na dispensa de licitação n.º 11/2020 (SES-PRC-2020/13317), os itens siafísico 476060-3 e 557670-9 foram adquiridos pelos valores unitários de R\$ 0,091 e 0,140, respectivamente, ao passo que na dispensa de licitação n.º 26/2020 (SES-PRC-2020/15569) - cujo contrato foi firmado apenas 15 dias depois, os valores unitários correspondem a R\$ 0,098 e R\$ 0,176, respectivamente.

De acordo com o que a zelosa Fiscalização apurou no processo TC-18347.989.20-4, tais **preços unitários são incompatíveis com os valores de mercado do mês de março/2020**, notadamente em comparação a outras contratações estaduais no mesmo período, além de pesquisa em *sites* especializados (TC-18347.989.20-4, evento 22.6 e seguintes).

Este MP de Contas também procedeu ao exame de compatibilidade dos valores contratados entre a CGA e a P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli e, portanto, passa a expor os resultados obtidos, apenas nos pontos que se entendeu necessário reforçar a análise já empreendida pela Unidade Técnica do TCE/SP.

¹⁰ Repita-se, as contratações foram fundamentadas no **art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93**.





Com efeito, em se tratando do “higienizador, em espuma, neutro, composto de álcool etílico 70% (Refil 1.000 ml)”, ainda no mês de março/2020, a Universidade de Campinas – Unicamp firmou contrato com a empresa “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” para o fornecimento do item siafísico 476060-3, ao valor de R\$ 0,076/ml (Doc. 05), o que demonstra um **sobrepço de 20%** nas contratações realizadas pela CGA (Dispensas de Licitação nº 04/2020 e nº 11/2020), em que o valor acordado foi de R\$ 0,091/ml.

Se comparado ao preço praticado na dispensa de licitação nº 26/2020 (R\$ 0,098), **a diferença percentual sobe para 28%.**

Do mesmo modo, no mês de maio/2020, um dos picos da pandemia da Covid-19 que acarretou forte impacto na oferta/demanda de produtos médicos/hospitalares, outra unidade da Secretaria de Estado da Saúde, agora o Gabinete do Coordenador (UG 90148), adquiriu o item siafísico 476060-3, também da “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” (!), ao valor unitário de R\$51,80 (1.000ml) ou R\$0,0518/ml (Doc. 06), denotando uma disparidade ainda mais significativa em relação aos ajustes da unidade CGA da mesma Secretaria de Estado da Saúde (75%).

A mesma constatação de sobrepreço foi verificada em relação ao álcool gel 70% (500 ml), que a Contratada forneceu em substituição ao “higienizador em espuma antisséptico para as mãos, composto de álcool etílico 70% Pump” (item siafísico 557670-9)¹¹, após comunicar a CGA acerca da indisponibilidade do produto em espuma, pelo fabricante.

Comparando-se os três ajustes firmados pela CGA com as aquisições realizadas por municípios paulistas neste mesmo período, a partir dos dados disponibilizados pela Audesp, observou-se que o valor unitário cobrado pela P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli, nesse caso do produto substituto (R\$28,00, por 478ml), é **67% superior** ao valor unitário contratado no âmbito municipal, na faixa de R\$16,73, por 500 ml.

¹¹ Como já registrado, em 09/04/2020, a P S Distribuidora de Produtos de Saúde Eireli comunicou à CGA a impossibilidade de entregar os higienizadores na especificação “espuma” dada a indisponibilidade desse produto junto ao fabricante. Em razão disso, acordou-se a substituição dos produtos pela solução em gel, os quais seriam fornecidos aos valores unitários de R\$51,80 (refil de 1.000ml) e R\$28,00 (frasco de 478 ml). Vide Docs. 02.3 e 2.4, fls. 370/376; Doc. 03.2, fls. 259/265; Doc. 04, fls. 186/192.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 17

ENTIDADE	MUNICÍPIO	OBJETO	VLR UNITÁRIO	QTD	DATA ORÇAMENTO	UM/MEDIDA	DESCRIÇÃO DO LOTE	CÓDIGO AULESP LICITAÇÃO	CNPJ(CPF)
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA	Pedreira	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	8,50	1.000	04/17/2020	UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000145	64398159000139
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ	Itaberá	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	15,99	1.000	03/27/2020	UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000114	17211641000198
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	20,50	1.000	03/27/2020	UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000114	03998017000178
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	Boa Esperança do Sul	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	24,50	250	03/23/2020	UN	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	2020000000021	33850276000118
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	Boa Esperança do Sul	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	24,50	250	03/23/2020	UN	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	2020000000021	04337565000110
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	14,40	150	03/10/2020	UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	47062694000101
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	15,08	150	03/10/2020	UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	18846212000140
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	13,50	150	03/10/2020	UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	69344850000130
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	6,50	150	03/10/2020	UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	18837745000190
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	20,50	1.000		43917 UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000114	03998017000178
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ	Itaberá	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	15,99	1.000		43917 UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000114	17211641000198
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA	Pedreira	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	8,50	1.000		43938 UN	ALCOOL GEL 70N 500 ML UN	2020000000145	64398159000139
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	13,50	150		43900 UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	69344850000130
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	14,40	150		43900 UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	47062694000101
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANCHASIA	Banchasia	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	15,08	150		43900 UN	ALCOOL EM GEL 70N FRASCO COM 500 ML E VÁLVULA PUMP, UN	2020000000087	18846212000140
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	Boa Esperança do Sul	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	24,50	250		43913 UN	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	2020000000021	33850276000118
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	Boa Esperança do Sul	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	24,50	250		43913 UN	ALCOOL 70 ETILICO HIDRATADO EM GEL 500 ML UN	2020000000021	04337565000110
			Total						
			Valor Unitário						16,79

Fonte: informações extraídas da Audeps, a partir dos dados enviados pelos Municípios (com exceção da média de preço) – Doc. 07.

Tais circunstâncias, aliadas à simulação da pesquisa de preços (abordada no item anterior), denotam a ocorrência de sobrepreço dos produtos adquiridos e eventual beneficiamento indevido de terceiros, aspectos que demandam esclarecimentos pela Administração Pública e fiscalização ordinária por essa Corte de Contas.

3.3 Da capacidade operacional da Contratada e das demais empresas que apresentaram propostas.

3.3.1 Da localização da sede da Contratada.

Em consulta à Ficha Cadastral Simplificada da “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”, disponível no site da Jucesp¹², foi possível verificar que a sede da Contratada se localiza à Rua Independência, 3199, Centro, São José do Rio Preto/SP (Doc. 08, fl. 01).

Ocorre que, ao se buscar a visualização do citado endereço no mecanismo Street View do Google Maps, observou-se que o sítio indicado não possuía qualquer indicação da Contratada:

12

Disponível

em:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=IJTVrjtUgLTy028vYwFMxHFPROInF%2f%2fvyPdo8GIBDj%2fuv4RuDZmzeMRZBvrza9X6>.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2QcAcq



Fonte: Google Maps/Street View¹³.

As imagens das instalações físicas da sede da empresa, pelo menos numa análise preliminar, suscitam dúvidas sobre a real capacidade de atendimento dos quantitativos e prazos previstos nos Termos de Referência. A reforçar o quanto dito, pesquisa no site da Receita Federal do Brasil indica que pelo menos mais uma empresa compartilha o mesmo endereço da sede da Contratada: a “Fenelon Machado Sa Exportacao e Importacao” (CNPJ 33.310.137/0004-44), cuja atividade econômica principal é o “comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado” (Doc. 09, fl. 01).

No mais, embora a “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” possua filial, sita à Avenida Fagundes Filho, 145, Esc. 121, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP (Doc. 08, fl. 02)¹⁴, consta da Ficha Cadastral Simplificada da Contratada que a instalação localizada na Capital tem como objeto apenas a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, não se prestando, a princípio, ao armazenamento e à distribuição de elevado quantitativo de higienizadores.

¹³Disponível em: <https://goo.gl/maps/o2jHj8PJTUkR3oRbA>. Imagem referente a março de 2020. Consulta realizada aos 01/12/2020.

¹⁴Imagens da filial da empresa disponíveis em: <https://goo.gl/maps/fmdfkA2jSoG2ooSA7>.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



3.3.2 Da qualificação financeira da Contratada e das empresas que apresentaram propostas.

Noutro giro, mencione-se que a “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli” possui capital social de apenas R\$ 94.000,00 (Doc. 08, fl. 01), o qual se revela manifestamente incompatível com o total contratado pelo Estado (R\$ 21.592.014,00).

O mesmo pode ser dito quanto aos capitais sociais da “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda – ME” (capital social de R\$ 20.000,00) e da “Pharmed Produtos Hospitalares Ltda-ME” (capital social de R\$ 200.000,00), empresas que também apresentaram propostas comerciais nas dispensas ora analisadas (Doc. 10 e Doc. 11).

Tanto é que a Controladoria-Geral da União, em seu Painel “Contratações Relacionadas à Covid-19”¹⁵, inclui a “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda” na lista de fornecedores com elevado nível de criticidade, em virtude da verificação de capital social inferior a 10% do valor dos contratos celebrados (Doc. 12, fl. 28).

Tais constatações, ainda que não constituam prova de irregularidade isoladamente, devem ser analisadas em conjunto com os demais pontos suscitados nesta representação, pois levantam suspeitas de possíveis vícios, direcionamento e/ou mau uso dos recursos públicos que demandam a apuração por essa e. Corte de Contas

3.3.3 Do quadro funcional da Contratada.

À duvidosa qualificação econômico-financeira da Contratada, soma-se o seu reduzido quadro funcional. A esse respeito, este MP de Contas realizou levantamento do histórico de empregados declarados pela “P S Distribuidora de Produtos da Saúde” na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)¹⁶. Conforme apurado, a empresa nunca teve mais que quatro funcionários com vínculo ativo ao final dos anos 2006 a 2018:

¹⁵ Painel disponível em <https://landpage.cgu.gov.br/painelcovid/aquisicoes2.html>. Acesso aos 01/12/2020.

¹⁶ “A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país, para identificação dos trabalhadores com direito ao recebimento do Abono Salarial. Outras funções são o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais”. Descrição extraída de: <http://portalfat.mte.gov.br/relacao-anual-de-informacoes-sociais-rais/>.





ANO_RAIS	CO_CNPJ_CEI	NO_RAZAO_SOCIAL_RAIS	QT_VINCULO_ATIVO_DEZ
2006	08304991000108	P S DISTRB DE PROD DA SAUDE LTDA ME	1
2007	08304991000108	P S DISTRB DE PROD DA SAUDE LTDA ME	1
2008	08304991000108	P S DISTRB DE PROD DA SAUDE LTDA ME	1
2009	08304991000108	P S DISTRB DE PROD DA SAUDE LTDA ME	1
2010	08304991000108	P S DISTRB DE PROD DA SAUDE LTDA ME	2
2011	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	2
2012	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	2
2013	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	3
2014	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	4
2015	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	3
2016	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	3
2017	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA ME	3
2018	08304991000108	P S DISTR DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI	4

Fonte: dados da Rais extraídos do LabContas/TCU.

Quantitativo tão diminuto de empregados, pelo menos até o período em que foi possível levantar os dados (dezembro de 2018), sugere possível incompatibilidade com o atendimento das demandas exigidas nos Termos de Referência.

3.3.4 Do histórico de sanções da Contratada.

A reforçar as dúvidas sobre a capacidade operacional da Contratada, mencione-se que a “P S Distribuidora de Produtos da Saúde” foi sancionada pela Prefeitura de Suzano com fundamento no **art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 (suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração)**, por ter deixado de apresentar amostras ou por ter apresentado amostras que foram reprovadas, acarretando prejuízos ao erário. A decisão, transitada em julgado em 11/03/2020, foi publicada no DOESP de 20/03/2020, período a partir do qual a sanção, com validade de um ano, passou a vigorar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 21

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS » SANÇÃO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 01/12/2020 15:12:09
Data da última atualização: 01/12/2020 05:11:24
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI - 08.304.991/0001-08 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI	Nome Fantasia POINTMED
---	---	---------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;
Data de início da sanção 20/03/2020	Data de fim da sanção 19/03/2021	
Data de publicação da sanção 20/03/2020	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I PAGINA 220	Detalhamento do meio de publicação Data do trânsito em julgado 11/03/2020
Número do processo P.A. 12899/19 - PREGÃO 134/18	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações A CONTRATADA ELENCADE DEIXOU DE APRESENTAR AMOSTRAS OU SUAS AMOSTRAS FORAM REPROVADAS, ACARRETANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO, E DEIXOU DE APRESENTAR NO PRAZO SUA DEFESA, ACEITANDO, TACITAMENTE, AS POSSÍVEIS SANÇÕES, PREVISTAS NA CLÁUSULA 7 DO EDITAL.

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SP
---	----------------------------------	-------------------------------

Fonte: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Doc. 13)¹⁷.

Além disso, à época das contratações aqui mencionadas, a **“P S Distribuidora de Produtos da Saúde”** já contava com uma multa e uma advertência registradas no sistema e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP (fl. 51 do Doc. 02.1, fl. 47 do Doc. 03.01 e fl. 35 do Doc. 04), em virtude de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo atraso na entrega.

¹⁷ Informação obtida em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/17841608>. Acesso aos 01/12/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](#)



[MPdeContas_SP](#)



[mpc_sp](#)



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 50/040/20

Fl. 22

Pessoa Física ou Jurídica

Tipo: **Pessoa Jurídica**

CNPJ: **08304991000108**

Razão Social: **P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI**

Multa

Valor: **R\$112,00**

Motivação: Verificando-se o descumprimento das obrigações contratuais, a empresa PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia através de carta com Aviso de Recebimento, que se encontra encartado aos autos. A empresa supracitada deixou transcorrer o prazo para defesa prévia sem qualquer manifestação. Em síntese, houve atraso de 05 (cinco) dias para a conclusão da entrega referente a nota de empenho 2019NE00622, visto que o prazo expirou em 29/05/2019 conforme informado pelo Relator da Ocorrência nos autos, sendo efetuada em 04/06/2019 através da Nota Fiscal nº 3920, conforme anexo Despacho 067.19 - PS.pdf. Diante do exposto fica calculada a multa a razão de 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias, desde que a multa por atraso não exceda a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, nos termos da Resolução 55-92, de 10/11/2016, artigo 6º, perfazendo o valor total da multa em R\$ 112,00 (cento e doze reais), conforme quadro demonstrativo anexo (MEMORIA CALCULO INICIAL - 2019NE00622 - PS.pdf).

Fundamento Legal: **Lei 10.520 de 17 de julho de 2002**

Resolução: **55-92, de 10/11/2016**

Data de publicação no DOE: **22/01/2020**

Fonte: Portal e-Sanções da BEC/SP¹⁸

Pessoa Física ou Jurídica

Tipo: **Pessoa Jurídica**

CNPJ: **08304991000108**

Razão Social: **P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI**

Advertência

Despacho: DTS nº. 1.036/2019, de 14.06.2019. Processo nº: 001/0150/000. 393/2018 – SPDOC/SES – 149946/2019. Interessado: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - 2018NE00278 - Prazo de Recurso. Ref: Aquisição de Bens de Consumo. Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, pela entrega com atraso de Bens de Consumo, Empenho nº 2018NE00278, Processo nº 001.0150.000.059/2018. A empresa PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE - LTDA- ME - CNPJ nº 08.304.991/0001-08, foi devidamente notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme D.O.E. 19/07/2018 e Aviso de Recebimento – A.R. recebido pela empresa em 02/05/2019, fls.24, pelo não cumprimento da obrigação assumida. Contra a passividade da aplicação da penalidade de

Motivação: advertência, a empresa não se manifestou, permanecendo silente. Considerando o arrazoado contido na Informação DGAC/ATS nº 307/2019, fls.25 e tendo como princípio o interesse da Administração Pública, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA com fundamento no art. 87, incisos I da Lei Federal 8.666/93 c.c. Resolução 55-92, de 10/11/2016. Em decorrência, encaminhe-se à empresa notificação via postal, com aviso de recebimento (AR), concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentação de recurso, ficando desde já franqueada vista aos autos. O recurso deverá ser apresentado eletronicamente através do site www.esancoes.sp.gov.br - PROTOCOLO 90149.2018.03467 - SADIM ou apresentação mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo do DGAC - Rua Leopoldo Miguez, 327- 2º Andar - Setor Azul - Cambuci/SP. Não é permitida a retirada do processo administrativo do âmbito do DGAC. Publique-se. CLÁUDIO MOLINA MARTINES Diretor Técnico de Saúde III

Fundamento Legal: **Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**

Resolução: **Resolução 55-92, de 10/11/2016**

Data de publicação no DOE: **15/06/2019**

Fonte: Portal e-Sanções da BEC/SP¹⁹

18

Disponível

em:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/VisualizaDetalheSancao.aspx?chave=&uge=dHDKw6vcMeFczw0Y7YXTqRq90rQOv02HIFsjeJaXrbs%3d&anoBase=dHDKw6vcMeFczw0Y7YXTqZdF0d7inU65THxn3BakAis%3d&sequencia=dHDKw6vcMeFczw0Y7YXTqVzyUbr24H%2bl9F8tW2ff90c%3d&cnpi=dHDKw6vcMeFczw0Y7YXTqWKQO16NjqAbJ5YGY3MOfsR3HYz6%2fk%2b4igcHquHh0hQ&paginaAnterior=dHDKw6vcMeFczw0Y7YXTqfChRnZsvN5VzODCC56pyPQ%3d. Acesso aos 01/12/2020.

19

Disponível

em:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/VisualizaDetalheSancao.aspx?chave=&uge=hVZecwKNP4V9iEOe5YE91NhquWYifct4KjFKKAbdOmE%3d&anoBase=hVZecwKNP4V9iEOe5YE91Dp2aEviOCIN8OTHTY4Rn7Q%3d&sequencia=hVZecwKNP4V9iEOe5YE91Nv3GhMmyDeiu4y%2f4zncuFE%3d&cnpi=hVZecwKNP4V9iEOe5YE91DqKA0WuK1vVU6Y



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



É bem verdade que, em virtude da Súmula nº 51 do TCE/SP²⁰, a medida repressiva de suspensão indicada no CEIS se restringiu à esfera de governo do órgão sancionador, no caso, a Prefeitura de Suzano. Além disso, forçoso reconhecer que a multa e a advertência realizadas no âmbito do Estado de São Paulo não possuíam natureza restritiva, de modo que não impediam as referidas contratações.

Entretanto, é no mínimo temerário que, mesmo diante dos numerosos indícios de que a empresa não possuía capacidade operacional para atender relevante demanda de saúde pública, a Administração tenha levado a efeito tais aquisições através das dispensas em exame.

4. Da liquidação irregular de despesa: pagamento de valor incompatível com o preço acordado com a Contratada e ausência de termo de recebimento dos produtos.

Como já ressaltado no início da presente Representação, nas 3 (três) contratações em epígrafe consta documento subscrito pela representante legal da “P S Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli”, datado de 09/04/2020, solicitando a substituição do material em espuma pela solução em gel, sob a alegação da indisponibilidade dos produtos pelo fabricante²¹.

Na ocasião, inclusive, a Contratada destacou que “o preço sugerido de fábrica para as apresentações em GEL são menores que o espuma” e, para demonstrá-lo, elaborou o demonstrativo de preços reproduzido a seguir:

CÓDIGO	LINHA CLÁSSICA	APRESENTAÇÃO	NCM	CLASSIFICAÇÃO	Tabela
0510301250	RIOCCARE FOAM 1X100ML REFIL STANDARD	1000ml Refil	EM CONTRATO	Cosmético	R\$ 98,00
0530301120	RIOCCARE GEL REFIL 900G / 1000ML STANDARD	900g (1000ml)	SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA	Cosmético	R\$ 51,80
0540301115	RIOCCARE FOAM 260ML	260ml	EM CONTRATO	Cosmético	R\$ 45,80
0510300015	RIOCCARE GEL 430G/478ML	430g / 478ml	SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA	Cosmético	R\$ 28,00

lxx09i6gK4PDT1D3ohP99EGuOfQvh&paginaAnterior=hVZecwKNP4V9iEOe5YE91I55oAzL4k2pdybyp4Vla3HY%3d. Acesso aos 01/12/2020.

²⁰ Súmula nº 51 do TCE/SP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

²¹ Vide Doc. 02.3, fls. 370/373 – Doc. 02.4, fl. 374; Doc. 03.2, fls. 259/263; Doc. 04, fls. 186/190.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



A substituição foi aceita pela Administração, conforme justificativa datada de 13/04/2020, na qual se disse que “a apresentação do produto em forma de gel ou em espuma, em nada altera as propriedades antissépticas e sua finalidade”²².

Ocorre que, analisando-se o processo de pagamento inerente à **dispensa de licitação n.º 04/2020**, especialmente a nota fiscal n.º 5602, de 15/04/2020 (Doc. 02.2, fl. 235), depreende-se que o produto Riocare **Gel 478** ml foi adquirido pelo mesmo preço do produto Riocare **Foam** 260 ml (R\$ 36,40), quando na verdade o preço unitário sugerido pela contratada para a solução em gel é de R\$ 28,00, como demonstrado no quadro acima:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNIT	PREÇO UNIT	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	RECEITA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
000400	PROD. RIOCARE - FOAM - 260 ml - Embalagem: 10.020 unidades - Preço unitário: R\$ 36,40	10.020	ml	36,40	10.020	364.008,00	364.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000400	PROD. RIOCARE - GEL - 478 ml - Embalagem: 10.020 unidades - Preço unitário: R\$ 36,40	10.020	ml	36,40	10.020	364.008,00	364.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000400	PROD. RIOCARE - GEL - 478 ml - Embalagem: 10.020 unidades - Preço unitário: R\$ 28,00	10.020	ml	28,00	10.020	280.560,00	280.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÃO: 280514

RECEBIDO: 08/04/2020

Em termos unitários, a diferença é da ordem de R\$ 8,40, a qual, multiplicada pela quantidade de itens adquiridos na ocasião (10.020 unidades), resulta em um **prejuízo ao erário de R\$ 84.168,00** (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), isso sem levar em conta as demais evidências de sobrepreço apontadas no tópico anterior.

Noutro giro, do ponto de vista da legalidade, não custa lembrar que a liquidação da despesa deve atender às determinações da Lei n.º 4320/64, o que não ocorreu na espécie, especialmente em face do que determinam os arts. 62 e 63, *in verbis*:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

²² Vide Doc. 02.3, fls. 375/376; Doc. 03.2, fls. 264/265; Doc. 04, fls. 191/192.





Ainda sob a perspectiva da execução da despesa, cumpre ressaltar que não há nos autos em referência termo de recebimento provisório/definitivo dos itens pertinentes às notas fiscais elencadas a seguir, o que, a rigor, implica no descumprimento dos arts. 15, §8º, 55, IV e 73, II da Lei nº 8666/93²³:

NF	Data	Valor (R\$)	Doc. 02.2
5.729	30/04/2020	169.820,00	fls.241
5.754	04/05/2020	7.000,00	fls.247
5.755	04/05/2020	25.900,00	fls.253
5.777	07/05/2020	103.600,00	fls.257

Evidentemente, o descumprimento dos dispositivos legais supramencionados enseja esclarecimentos da Origem, ao mesmo tempo em que o dano apurado deve ser ressarcido ao erário, sem prejuízo da aplicação de sanção aos Responsáveis, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993²⁴.

5. Das providências administrativas em torno da rescisão contratual por fato superveniente.

Tal como antecipado preambularmente, em 1º/06/2020, a CGA manifestou interesse em descontinuar com a execução contratual fruto das dispensas de licitação ora em exame. Para tanto, apresentou dois argumentos na Informação GGA-SI n. 205/2020²⁵: o primeiro seria a não entrega dos produtos pela Contratada, nas especificações, quantidades e prazos ajustados; o segundo, em decorrência da ausência de interesse da Administração em prosseguir com as referidas aquisições, dado ao volume de doações recebidas de álcool gel e derivados durante o período de tramitação das referidas dispensas de licitação (fato superveniente).

Por tais razões, entendeu-se por encerrar as 3 avenças, com o consequente

²³ Lei n. 8666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros. [...]”

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; [...]”

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação”.

²⁴ Lei Complementar n. 709/1993, “Artigo 102 - Quando o ordenador, gestor ou o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário”.

²⁵ Vide Doc. 02.2, fls. 360/364 - Doc.02.3, fls. 365/369; Doc. 03.2, fls. 249/258; e Doc. 04, fls.176/185.





cancelamento (parcial ou total, conforme o caso) das notas de empenho emitidas, do que a Contratada tomou a devida ciência²⁶.

Registre-se, por oportuno, que para as 3 contratações foram emitidas as notas de empenho 2020NE00395, 2020NE00431 e 2020NE00522²⁷, respectivamente. Dentre elas, a única que ainda não foi cancelada foi a 2020NE00395 (Doc. 14)²⁸, aspecto que, inclusive, foi apontado pela dought Fiscalização do TCE/SP no âmbito do TC-20782.989.20-6.

Não bastasse isso, em consulta ao Portal Eletrônico e-Negócios, do Governo do Estado, ainda não há qualquer registro de rescisão contratual para qualquer dos ajustes em questão²⁹, em evidente afronta ao dever da transparência dos negócios públicos. Mas não é só. Além da rescisão contratual em si, outro ponto igualmente tratado na mencionada Informação GGA-SI n. 205/2020 foi a *“devolução [...] de 14.064 frascos de higienizadores de 478 ml mediante o ressarcimento do valor correspondente, tendo em vista a tendência de normalização do mercado, bem como a intenção de estabilização do preço dos insumos, a equalização dos estoques e a respectiva distribuição dos itens, dentre outros fatores”*.

Apesar de o referido documento ter sido elaborado em 1º/06/2020 e disponibilizado ao MP de Contas quase dois meses depois (27/07/2020), nos autos da dispensa de licitação nº 11/2020 (SES-PRC-2020/13317) - a que se refere o mencionado estoque a ser devolvido - não há qualquer evidência que demonstre se, de fato, os produtos foram devolvidos pela Administração e, nesse caso, se a Contratada já ressarciu ao erário o valor pertinente.

A propósito, considerando o processo de pagamento inerente à dispensa de licitação n.º 11/2020 (Doc. 03.1, fls. 142/150), depreende-se que as 14.064 unidades de álcool em gel 478ml foram adquiridas pelo valor unitário de R\$28,00, de modo que o valor total a ser devolvido ao erário soma a relevante quantia de **R\$ 393.792,00** (trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais), justificando-se, portanto, a devida cautela por parte dessa Corte de Contas.

²⁶ Vide Doc. 02.4, fl. 378; Doc. 03.2, fl. 267; e Doc. 04, fl. 194.

²⁷ Vide Doc. 02.1, fls. 104/105; Doc. 03.1, fls. 84/85; e Doc. 04, fls. 52/53.

²⁸ A nota de empenho 2020NE00431 foi cancelada pela nota 2020NE01330 e a nota de empenho 2020NE0052 pela nota 2020NE01306.

²⁹ Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1401037#01/10/2020

https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1402602#01/10/2020

https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1406414#01/10/2020

Acesso em: 05/10/2020.





6. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a sua distribuição por dependência aos TCs 18347.989.20-4 e 20782.989.20-6, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventuais danos ao erário em decorrência das contratações, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 709/93, se for o caso.

Outrossim, ao término da instrução, com a intimação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva das áreas instrutivas e técnicas da Casa, em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

19/38/67/01

Anexos:

Doc. 01 - Ofício CGA 420-2020 - Atendimento da solicitação de documentos emanada do MPC.

Doc. 02.1/02.4 - Cópia da DL nº 04-2020 -SES-PRC-2020-12482V01 disponibilizada pela CGA.

Doc. 03.1/03.2 - Cópia da DL nº 11-2020 -SES-PRC-2020-13317V01 disponibilizada pela CGA.

Doc. 04 - Cópia da DL nº 26-2020 -SES-PRC-2020-15569V01 disponibilizada pela CGA.

Doc. 05 - Contratação Unicamp x P S Distribuidora - item 476060-3.

Doc. 06 - Contratação Sec. Saúde x P S Distribuidora - item 476060-3.

Doc. 07 - Planilha extraída Audesp - álcool gel.

Doc. 08 - Ficha Cadastral Simplificada P S Distribuidora (Jucesp)

Doc. 09 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Fenelon Machado SA (RFB)

Doc. 10 - Capital social da Surgical Com. Imp Prod Hosp. (RFB)

Doc. 11 - Capital social da Pharmed (RFB)

Doc. 12 - Paineis Contratações Relacionadas à Covid-19 (CGU)

Doc. 13 - Registro de Suspensão no CEIS para a empresa P S Distribuidora.

Doc. 14 - Cancelamento das notas de empenho 2020NE00431 e 2020NE00522.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq